

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

EDITAL Nº 161/2023

REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA POR CRITÉRIO DE
MERECIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA

Exmo. Senhor Presidente do CSMP e demais membros componentes desse e.
Colegiado,

Venho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 129, § 4º c/c art. 93, inciso II, alínea c, da CF/88 e arts. 32, c/c 12, inciso II¹, 42², 46 e 47 do RI/CSMP, publicado no dia 22/08/2023, com vigência a partir de 01/09/2023, indicar a lista tríplice para fins de promoção, por merecimento, à 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria indicada no Edital 161/2023, acima referido.

A escolha dos componentes da lista tríplice e a ordem de classificação foram precedidas de análise dos requisitos constitucionais, legais e regimentais retromencionados, devidamente materializados em Relatórios, Certidões e demais documentos fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e, tempestivamente, pelos próprios candidatos ao certame.

Vislumbro que restam inscritos no certame os candidatos Júlia Leite Sampaio Lemos, Aureliano do Nascimento Barcelos, Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior, Lia Coelho de Aburquerque, Marcella Vieira de Queiroz Carneiro, José da Cruz Bessa Neto, tendo sido demonstrado o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários e

¹ Art. 12 -Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público:
II -Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em votação aberta, os candidatos à lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento .

² Art. 42. A promoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na entrância e integrar o interessado a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice.
Parágrafo único. Na elaboração das listas por merecimento será obedecida a ordem constitucional dos quintos sucessivos, e se não houver concorrentes pertencentes ao primeiro quinto, os candidatos dos quintos subsequentes poderão ser votados.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

imprescindíveis à figuração no rol meritório.

Por oportuno verifica-se que a Promotora de Justiça, Júlia Leite Sampaio Lemos, ocupa a colocação 19º- 4º/5º na entrância intermediária, e os demais candidatos ocupam o 5º quinto, razão pela qual a Doutora Júlia Leite tem preferência na remoção em detrimento da sua posição no quinto constitucional.

O Regimento Interno do Conselho Superior que passou a vigor após o dia 02 de setembro de 2020, elenca os seguintes requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, conforme detalhamento contidos nos arts. 46 e 47, ambos do diploma regimental:

Art. 46. As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - produtividade no exercício da carreira;

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção;

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII - aprimoramento da sua cultura jurídica relacionado com a sua atividade funcional;

VIII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição;

IX - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade.

§ 1º Estes critérios serão avaliados de acordo com os informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária.

§ 2º A aferição da produtividade será feita com base no desempenho na carreira, devidamente comprovado em relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:

a) as peculiaridades da área de atuação e as atribuições específicas do Promotor de Justiça;

b) qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;

c) resultados efetivos em virtude de atuação ministerial; e

d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, nos quais se aquilatarão o conhecimento jurídico demonstrado, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma dos trabalhos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

§ 3º Em relação ao membro postulante afastado do cargo para atividade acadêmica –mestrado ou doutorado –, a aferição da produtividade será feita na forma do parágrafo anterior, além do regular desempenho acadêmico.

§ 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-ão:

- a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;
- c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;
- d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;
- e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;

§ 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:

- a) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;
- b) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;
- c) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;

Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:

I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:

- a) advertência: -1,0;
- b) censura: -2,0;
- c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0;
- d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0;
- e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;
- f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.

II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:

- a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;
- b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.

III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;

IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

V – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;

a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento –0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC –1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC –2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público –0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;

f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.

VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;

VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;

IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias –1,0 ponto;

X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.

§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.

§3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:

a) 0,1 ponto por publicação;

b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.

§4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:

I –desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;

II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;

III –participação em reuniões do planejamento estratégico. (...)

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO**

Embasado nas disposições dos arts. 42, 46 e 47, do RICSMP, vigente após o dia 02/09/2020, **INDICO** os seguintes nomes para fins de composição da **LISTA TRÍPLICE**:

1ª COLOCAÇÃO: Júlia Leite Sampaio Lemos (Precedência de quinto)

TITULARIDADE: **2º Promotoria de Justiça de Crateús**

EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA: 10/02/2023

CLASSIFICAÇÃO NA ENTRÂNCIA: 19º - 4º/5º

PONTUAÇÃO OBTIDA: 10,20

2ª COLOCAÇÃO: Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior

TITULARIDADE: **2º Promotoria de Justiça de Mombaça**

EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA: 11/12/2023

CLASSIFICAÇÃO NA ENTRÂNCIA: 11º - 5º/5º

PONTUAÇÃO OBTIDA: 10,40

3ª COLOCAÇÃO: Aureliano do Nascimento Barcelos

TITULARIDADE: **1º Promotoria de Justiça de Morada Nova**

EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA: 11/12/2023

CLASSIFICAÇÃO NA ENTRÂNCIA: 10º - 5º/5º

PONTUAÇÃO OBTIDA: 10,20

Por oportuno, cumpre-me registrar que a planilha de pontuações dos candidatos indicados na lista tríplice segue anexa ao presente voto, para fins de publicação e consulta dos membros interessados.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO**

É COMO VOTO.

Fortaleza, 22 de Abril de 2024.

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
Procurador de Justiça - Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE MERECEMENTO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL

COLOCAÇÃO	CANDIDATO(A)	LUGAR/ QUINTO	PONTOS
1º	Júlia Leite Sampaio Lemos	19ª – 4º/5º	10,20
2º	Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior	10º – 5º/5º	10,40
3º	Aureliano do Nascimento Barcelos	11º - 5º/5º	10,20
4º	Lia Coelho de Albuquerque	13º - 5º/5º	10,20
5º	Marcella Vieira de Queiroz	15º - 5º/5º	10,10
6º	José da Cruz Bessa Neto	16º - 5º/5º	10,10

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMOÇÃO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL

Candidata: Júlia Sampaio Lemos

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0
II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do	a) $4 \times 0,2 = 0,8$	0,9



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</p> <p>a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.</p>	<p>(limitado à 2 pontos)</p> <p>b) $2 \times 0,05 = 0,1$</p> <p>(limitado à 2 pontos)</p>	
<p>III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;</p>		2,0
<p>IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;</p> <p>Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:</p> <p>a) 0,1 ponto por publicação;</p> <p>b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.</p>	<p>“Inciso IV (1,0)</p>	1,0
<p>V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>	<p>$0 \times 0,0$</p>	0,0
<p>VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;</p> <p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de</p>	<p>b) $2 \times 0,5 = 1,0$</p> <p>f) $3 \times 0,1 = 0,3$</p>	1,3



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	-
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p> <p>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;</p> <p>III –participação em reuniões do planejamento</p>		-



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<i>estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	-
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	-
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,2

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMOÇÃO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Candidato: Dr. Aureliano do Nascimento Barcelos

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0
II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do	a) $2 \times 0,2 = 0,4$	1,1



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</p> <p>a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.</p>	<p>(limitado à 2 pontos)</p> <p>b) $14 \times 0,05 = 0,7$</p> <p>(limitado à 2 pontos)</p>	
<p>III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;</p>		2,0
<p>IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;</p> <p>Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:</p> <p>a) 0,1 ponto por publicação;</p> <p>b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.</p>	<p>“Inciso IV (1,0)</p>	1,0
<p>V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>		--
<p>VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;</p> <p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de</p>	<p>a) $1 \times 0,1 = 0,1$</p> <p>b) $2 \times 0,5 = 1,0$</p>	1,1



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	0
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p> <p>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;</p> <p>III –participação em reuniões do planejamento</p>		0



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<i>estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	0
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	0
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,2

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMOÇÃO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Candidato: Dr. Oto Sérgio Silva de Araújo Júnior

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0
II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do	a) $2 \times 0,2 = 0,4$	1,1



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</p> <p>a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.</p>	<p>(limitado à 2 pontos)</p> <p>b) $14 \times 0,05 = 0,7$</p> <p>(limitado à 2 pontos)</p>	
<p>III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;</p>		2,0
<p>IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;</p> <p>Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:</p> <p>a) 0,1 ponto por publicação;</p> <p>b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.</p>	<p>“Inciso IV (1,0)</p> <p>a) $2 \times 0,1 = 0,2$</p>	1,2
<p>V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>		--
<p>VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;</p> <p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de</p>	<p>a) $1 \times 0,1 = 0,1$</p> <p>b) $2 \times 0,5 = 1,0$</p>	1,1



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	0
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p> <p>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;</p> <p>III –participação em reuniões do planejamento</p>		0



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<i>estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	0
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	0
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMOÇÃO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Candidata: Dr. Lia Coelho de Albuquerque

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0
II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do	a) $2 \times 0,2 = 0,4$	0,6



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</p> <p>a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.</p>	<p><i>(limitado à 2 pontos)</i></p> <p>b) $4 \times 0,05 = 0,2$</p> <p><i>(limitado à 2 pontos)</i></p>	
<p>III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;</p>		2,0
<p>IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;</p> <p>Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:</p> <p>a) 0,1 ponto por publicação;</p> <p>b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.</p>	<p><i>“Inciso IV (1,0)</i></p> <p>a) $3 \times 0,1 = 0,3$</p>	1,3
<p>V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>		--
<p>VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;</p> <p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de</p>	<p>a) $1 \times 0,1 = 0,1$</p> <p>b) $2 \times 0,5 = 1,0$</p> <p>f) $2 \times 0,1 = 0,2$</p>	1,3



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	0
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p> <p>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;</p> <p>III –participação em reuniões do planejamento</p>		0



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<i>estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	0
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	0
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,2

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMOÇÃO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Candidata: Dr. Marcella Vieira de Queiroz Carneiro

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0
II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do	a) $1 \times 0,2 = 0,2$	0,3



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</p> <p>a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.</p>	<p>(limitado à 2 pontos)</p> <p>b) $2 \times 0,05 = 0,1$</p> <p>(limitado à 2 pontos)</p>	
<p>III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;</p>		2,0
<p>IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;</p> <p>Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:</p> <p>a) 0,1 ponto por publicação;</p> <p>b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.</p>	<p>“Inciso IV (1,0)</p> <p>a) $2 \times 0,1 = 0,2$</p>	1,2
<p>V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>		--
<p>VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;</p> <p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de</p>	<p>a) $1 \times 0,1 = 0,1$</p> <p>b) $3 \times 0,5 = 1,5$</p>	1,6



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	0
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p> <p>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;</p> <p>III –participação em reuniões do planejamento</p>		0



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<i>estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	0
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	0
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,1

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

PLANILHA DE APURAÇÃO DE REMOÇÃO – EDITAL 161/2023

PROMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Candidato: Dr. José da Cruz Bessa Neto

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:</p> <p>a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.</p>	<p>a) $1 \times 0,2 = 0,2$ (limitado à 2 pontos)</p> <p>b) $4 \times 0,05 = 0,2$ (limitado à 2 pontos)</p>	0,6
<p>III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;</p>		2,0
<p>IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;</p> <p>Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:</p> <p>a) 0,1 ponto por publicação;</p> <p>b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.</p>	<p><i>“Inciso IV (1,0)</i></p> <p>a) $3 \times 0,1 = 0,3$</p>	1,3
<p>V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;</p>		--
<p>VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica;</p> <p>a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p>	<p>a) $2 \times 0,1 = 0,2$</p> <p>b) $2 \times 0,5 = 1,0$</p>	1,2



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	0
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p> <p>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos</p>		0



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<i>estratégicos da Instituição;</i> <i>III –participação em reuniões do planejamento estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	0
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	0
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,1